



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS CORE-GO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ (MF) n.º 01.259.530/0001-11, com sede à Rua 104 Nº 672 – Setor Sul – Goiânia – Goiás – CEP 74080-240, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu Presidente Conselheiro Célio Ribeiro Silva, de acordo com a delegação de competência contida na letra “d” art. 26 do Regimento Interno deste Conselho, brasileiro, casado, representante comercial, residente à residente à RUA Isa Lostracco Qd- 14 Lt- 06 Jd.Planalto – CEP: 74333-215, nesta Capital, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE. E do outro lado,

WENDELL MENDES CONSULTORIA E TECNOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua T- 27 Nº 236, Apt 702 Condomínio Lucy – Setor Bueno, CEP: 74.210-030 – Goiânia/Goiás, inscrita sob o CNPJ:22.230.662/001-90, doravante denominado CONTRATADA, ajustam o presente instrumento particular de prestação de serviços, com arrimo no inciso XIII do Artigo 5º da Constituição Federal/1988, bem como no Artigos 421, 593 e 594 do Código Civil, em conformidade com o art. 75 da Lei 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a contratação da prestação de serviços de assistência técnica e manutenção do equipamento de informática da CONTRATANTE, constituído de: 20 microcomputadores completos, 02 servidores de rede, configuração do DVR de câmera de vídeo, internet, serviço de limpeza interno dos equipamentos, substituição de peças e outros serviços pertinentes a assistência acima mencionada.

Parágrafo Primeiro – Exclui-se do contrato peças de qualquer natureza e acessórios que necessitar ser trocados em função de danos ou outra anomalia técnica.

Parágrafo Segundo – Exclui-se do contrato o serviço de conserto de impressora, nobreak e monitor de computador.

Parágrafo Terceiro – Está incluso no contrato a configuração de rede, configuração e instalação de impressoras, mapeamento e compartilhamento de arquivos na rede interna LAN, juntamente com manutenção preventiva mensal dos computadores.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE GOIÁS
CORE-GO**

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços objeto do presente instrumento compreendem de visitas solicitadas pelo CONTRATANTE, necessárias a assistência técnica especificada na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro – As visitas serão efetuadas normalmente, em dias uteis e dentro do horário de expediente da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – As solicitações de visitas feitas pela CONTRATANTE deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a execução dos serviços enumerados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) durante o período de 01.02.2022 a 31.01.2023.

Parágrafo Único – A cobrança dos serviços de assistência técnica será efetuada através emissão de duplicata amparada em Nota Fiscal de Serviços, pela rede bancária, por banco a ser indicado no documento de cobrança ou através de cheque nominal depositado na conta bancária da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA fica responsável por todo os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

CLÁUSULA QUINTA – O pessoal empregado na prestação de serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários a CONTRATANTE e/ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá reparar ou corrigir, as suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE GOIÁS
CORE-GO**

CLÁUSULA OITAVA – A assistência técnica do sistema, objeto deste CONTRATO, será feita exclusivamente pela CONTRATADA ou por empresas por ela indicadas sendo expressamente vedado a CONTRATANTE, em qualquer hipótese, interferir ou permitir que outros interfiram nas instalações.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato regular-se-á no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01.02.2022 e término em 31.01.2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É vedada a permanência da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, antes ou depois do horário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É vedado aos funcionários, da CONTRATADA utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O atraso injustificado no atendimento nas chamadas acarretará a CONTRATADA multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

Parágrafo Único – A aplicação da multa não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE GOIÁS
CORE-GO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas total ou parcialmente, a critério do CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – fica eleito do foro da Comarca de Goiânia – Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem em decorrência do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 31 de Janeiro de 2022.


CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO
CÉLIO RIBEIRO SILVA – PRESIDENTE
CONTRATANTE

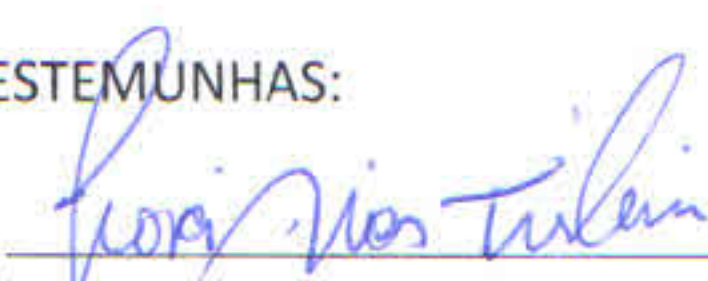

WENDELL MENDES CONSULTORIA E TECNOLOGIA
CONTRATADA


Mário Chaves Fugos
OAB/GO 7.647
CORE-GO

GESTOR DO CONTRATO: 

TESTEMUNHAS:

1.



2.

